



L E I Nº 1.195

Estabelece normas para a cons
trução e o funcionamento de
postos revendedores de deriva
dos de petróleo e álcool com
bustível, para fins automoti -
vos, no Município de Jequié -
Bahia.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, no uso das suas a
tribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 50, parágrafo '
7º da Lei Orgânica do Município de Jequié, (Lei nº. 1.130 de 5/4/90),
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação ou recolocação de postos revendedores de
combustíveis para fins automotivos, terá sua planta aprovada median
te cumprimento da legislação específica vigente sobre construção e
zoneamento, desde que seja obedecido o que se segue:

I - Distância mínima de 500 (quinhentos) metros do posto
revendedor, de asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis e tem
plos religiosos;

II - Construção em terreno cuja área possua no mínimo 1000
(um mil) metros quadrados;

III - Distância mínima de 300 (trezentos) metros das bocas
de túneis, trevos, viadutos e rotatórios, quando localizado nas prin
cipais vias de acesso ou saída;

IV - Possuir um mínimo de 30 (trinta) metros de testada '
voltada para a principal via pública;

V - Distância mínima de raio 1000 (um mil) metros entre
um posto revendedor e outro estabelecimento congênere;

Art. 2º - A instalação de postos revendedores de combustíveis '
automotivos de serviços cuja planta tenha sido aprovada pela Prefei

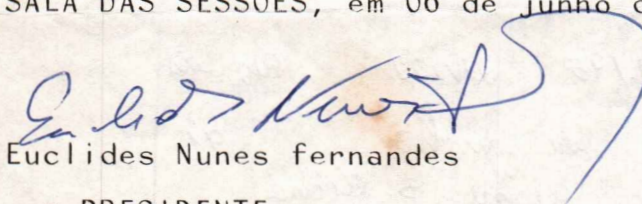


tura Municipal de Jequié, deverá ter início no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de aprovação da planta.

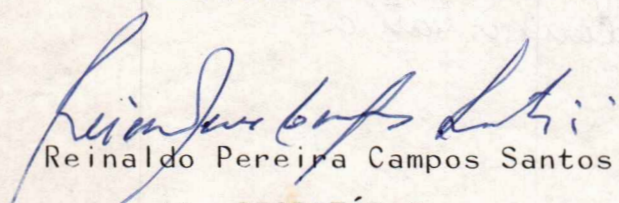
Art. 3º - Excetuam-se da presente Lei, os postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços, já instalados e em funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

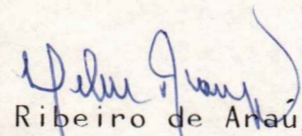
SALA DAS SESSÕES, em 06 de junho de 1991


Euclides Nunes fernandes

= PRESIDENTE =


Reinaldo Pereira Campos Santos

= 1º. SECRETÁRIO =


Heber Ribeiro de Araújo

= 2º SECRETÁRIO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUÊ

REGISTRADO

Ser. número 1.195 de 11/12 de 91 Reg. Luis

número 9
Jequê 20 de junho de 91

Guilherme S. Rocha

Ass. Administrativa =